



**PROCESSO : 3.940-3/2017 (AUTOS DIGITAIS)**  
**ORIGEM : SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE**  
**RESPONSÁVEIS : JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA E OUTROS**  
**PRINCIPAL : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA - RNE**  
**ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
**EMBARGANTE : NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA**  
**ADVOGADO : GUSTADO VETTORATO – OAB/GO nº 32221**  
**RELATOR : CONS. ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO**

**Senhor Secretário,**

Trata-se de Embargos de Declaração, opostos pela embargante e seu advogado acima mencionados em face do Julgamento Singular nº **385/ILC/2020**, proferido nos autos principais, conforme acima, por suposto descumprimento da Lei de Licitações.

O processo foi remetido para instrução recursal dessa unidade técnica diretamente pela SECEX de Administração Estadual, nos termos da Resolução Normativa nº 20/2020 e conforme o despacho em anexo (**documento digital nº 37430/2021**).

Ocorre que, de acordo com a norma acima referida, os embargos de declaração e os agravos, só serão instruídos por esta unidade, quando solicitados pelo Relator, nos termos do art. 14, inciso II, abaixo colacionado:

**Art. 14. Compete à Serur:**

II – Examinar e instruir, **quando solicitado pelo Relator**, embargos de declaração e agravos;

Diante do exposto, sugere-se a remessa do processo para o Gabinete do eminente Relator, Conselheiro Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto para sanear o presente feito, a saber:



**1)** Convalidar a instrução do presente embargo de declaração por essa unidade técnica de recursos, de acordo o encaminhamento sugerido pela SECEX de Administração Estadual; ou

**2)** Instruí-lo diretamente por seu gabinete, nos termos da Resolução Normativa retro mencionada, em seu art. 14, caput, inciso II.

É a informação, submete-se à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Recursos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **em 16 de março de 2021**.

(assinatura digital)  
**José Fernandes Corrêia de Góes**  
Auditor Público Externo  
Supervisor de Controle Externo de Recursos

#### **DESPACHO DE SECRETÁRIO**

**Excelentíssimo Relator,**

Em cumprimento ao disposto no art. 139, § 1º do RITCE/MT c/c o 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa nº 12/2016 - TP, acolho a informação acima e nos termos regimentais, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

(assinatura digital)  
**Manoel da Conceição Silva**  
Auditor Público Externo  
Secretário de Controle Externo de Recursos